

# DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 959

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - 30 de dezembro de 2011

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 959 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE - ERT - ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA CAUSADO POR TERCEIROS. AV. EPITÁCIO PESSOA EM FRENTE AO Nº 360 - IPANEMA - RIO DE JANEIRO/RJ, OCORRIDO EM 22/10/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.484/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da concessionária CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 22/10/2011, na Av. Epitácio Pessoa, e/f ao número 360, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tele não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de

Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira-Relatora

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro

Processo nº. E-12/020.484/2011  
Data de Autuação 24/10/2011  
Concessionária CEG  
Assunto Acidente/Incidente. ERT - Escapamento de gás na rua  
causado por terceiros. Av. Eptácio Pessoa em frente  
ao nº. 360 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, ocorrido em  
22/10/2011.

Sessão Regulatória 20/12/2011

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.484/2011

Data 24/12/2011 Fls.: 24

Rúbrica: *f*

### Relatório

O presente processo é instaurado<sup>1</sup> por solicitação da Câmara Técnica de Energia<sup>2</sup>, tendo em vista o recebimento de fax enviado pela Concessionária CEG, informando a ocorrência de "(...) *Escapamento de rua causado por terceiros*".

Às fls. 05 consta cópia do Ofício AGENERSA/SECEX nº. 558/2011<sup>3</sup>, por meio do qual a Secretaria-Executiva comunica à CEG a autuação deste feito que, por despacho de fls. 06, é remetido à CAENE.

Pela correspondência DIJUR-E-2171/11<sup>4</sup>, a CEG apresenta o Informe Resumido de Acidente/Incidente nº. 026/2011<sup>5</sup>. *u*

<sup>1</sup> Tendo em vista o REQ AGENERSA/SECEX nº. 283, de 24/10/2011 (fls. 02).

<sup>2</sup> Fls. 03 - CI CAENE nº. 172/11. Às fls. 04 consta o fax CEG/AGENERSA nº 029/2011.

<sup>3</sup> De 25/10/2011 - recebido pela CEG em 26/10/2011.

<sup>4</sup> Fls. 07/08 - protocolizada nesta Agência em 24/10/2011.

<sup>5</sup> "(...) Data: 22/10/2011; Hora da Ocorrência: 11h28min; Recebimento do Aviso: (...) 22/10/2011 – Hora: 11h28min; Endereço: Av. Eptácio Pessoa em frente ao número 360 (dentro do Jardim de Alah); Bairro: Ipanema; Município: Rio de Janeiro; Transmissão para a equipe: (...) 22/10/2011 – (...) 11h30min; Chegada ao local: (...) 22/10/2011 – (...) 11h50min (...) Acidente: distribuição; Tipo de Gás: GN; Qualificação conforme (NT-500-BRA). Grau importância: Leve; Tipo de Acidente: Vazamento de gás. Clientes afetados: nenhum; Danos materiais causados: 01 flange cego 75 mm; POSSÍVEL CAUSA DO ACIDENTE: Trabalho de terceiros alheios ao gás que incidem na rede/instalação (...).  
DESCRIÇÃO SUCINTA DA OCORRÊNCIA – Às 11h28min, o CCAU recebeu aviso do técnico de vigilância de redes da CEG, Sr. Alexandre Mota, de que a CEDAE executando obras na Av Eptácio Pessoa em frente ao número 360 (dentro do Jardim de Alah) havia causado avaria na tubulação de gás. Foi aberta a ocorrência de nº. 31769/2011/1 e encaminhada uma turma de emergência para avaliação; Às 11h50min, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma retro-escavadeira a serviço da firma citada, avariou uma válvula de 75 mm, instalada na rede de 350 mm aço, média pressão, provocando escapamento de gás; O Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e isolou a área.  
RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA – Às 12h35min, equipe da CEG fechou parcialmente uma válvula de rede de polietileno 200 mm média pressão, situada na Av. Delfim Moreira, minimizando o escapamento. Às 13h45min, foi feito o tamponamento provisório do flange onde estava instalada a válvula de 75 mm, vedando o escapamento. Às 14h00min, foi retirada a válvula avariada e instalada um flange cego de 75 mm sobre o flange onde estava instalada a válvula e concluído o reparo. Às 14h10min foi reaberta a válvula 200 mm e restabelecida a pressão na rede."

Em sua manifestação às fls. 09, a CAENE afirma que *“A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (Anexo II – Parte 2), não havendo interrupção do fornecimento de clientes”*; que *“O Informe Resumido do Acidente/Incidente, (...), foi enviado dentro do Prazo. (NT-500-BRA)”* e considera *“(…) que não há culpabilidade da Concessionária no Evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido”*.

Às fls. 10, consta cópia da correspondência DIJUR-E-2257/11, de 08/11/2011, mediante a qual a CEG solicita cópia integral dos autos, o que é atendido por meio do Ofício AGENERSA/ASSESSORIA/SECEX nº. 188/2011<sup>6</sup>.

Conforme a Resolução do Conselho-Diretor nº. 262, de 07/11/2011, o presente processo é distribuído à minha Relatoria<sup>7</sup>.

Instada a se manifestar<sup>8</sup>, a Procuradoria da AGENERSA oferece Parecer<sup>9</sup> no qual, após breve relato, infere que *“(…) a concessionária em nada contribuiu para a ocorrência do acidente, visto que o fato somente se originou pela intervenção da CEDAE, conforme verso de fls. 08, e ainda, a CEG, segundo manifestação da CAENE, atendeu à ocorrência dentro dos prazos contratuais”*; aponta que *“Considerando ainda, que o fato de terceiros é uma excludente do nexos de causalidade, não há que se falar em culpa da concessionária no acidente, não sendo, portanto, passível de penalidade”*; ressalta que *“(…) a concessionária deve buscar junto a CEDAE o ressarcimento das despesas efetuadas para o conserto da tubulação”*; que *“(…) os gastos decorrentes deste incidente não serão causa de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, observado o Enunciado nº. 4 do CODIR da AGENERSA<sup>10</sup>”*; corrobora com o Parecer da CAENE de fls. 09 e entende que *“(…) a concessionária não teve culpa no acidente, uma vez que restou comprovada a responsabilidade de terceiros no incidente em tela, motivo pelo qual* u

<sup>6</sup> De 09/11/2011 – cópia às fls. 11.

<sup>7</sup> Fls. 12, sendo o processo encaminhado ao meu Gabinete em 18/11/2011, mediante o despacho de fls. 13.

<sup>8</sup> Por despacho às fls. 13, *in fine*.

<sup>9</sup> Fls. 14/15, da lavra do analista de regulação Marcus Simoninni Ferreira, com o “de acordo” do Procurador-Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento.

<sup>10</sup> “Os incidentes na rede de distribuição das concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiros, quando não contratados pelas concessionárias, acarretam a exclusão do nexos causal, isentando as concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão”.

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro



*não cabe no presente caso, a aplicação de penalidade à luz do contrato de concessão, observando que a concessionária como já dito, deve buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos nos termos do enunciado nº. 4 do CODIR da AGENERSA”.*

Através de correspondência eletrônica<sup>11</sup>, a assessoria deste Gabinete envia à CEG cópia digitalizada deste feito<sup>12</sup>.

Na data de 12/12/2011 a CEG protocoliza nesta Agência a correspondência DIJUR-E-2465/11<sup>13</sup>, por meio da qual apresenta cópia de carta encaminhada à CEDAE<sup>14</sup>, junto à qual envia planilha com o detalhamento dos custos despendidos no reparo da tubulação avariada, no importe de R\$ 2.289,48 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos), “(...) demonstrando que a CEG envidou os esforços necessários visando obter o ressarcimento do valor despendido (...)”; informa que “(...) não irá acionar o seguro uma vez que a franquia contratada é muito superior ao valor gasto pela Concessionária quando do reparo”; que “(...) não irá acionar o judiciário considerando que os valores gastos com um processo judicial se afigurariam em muito superiores a quantia a ser cobrada”; afirma que “(...) os gastos com o reparo do acidente não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão”; concluindo que “(...) adotou todas as providências cabíveis para o caso em comento (...)” e entende que o presente processo deve ser arquivado<sup>15</sup>.

É o Relatório.

**Darcilia Leite**

Conselheira-Relatora

<sup>11</sup> E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 099, de 07/12/2011 – fls. 16, com o aviso de leitura às fls. 17.

<sup>12</sup> Ocasão em que também informa a conclusão de sua instrução; assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais, bem assim solicita que encaminhe, se houver, comprovante de que obteve o ressarcimento da CEDAE quanto às despesas realizadas para reparo da tubulação avariada, ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

<sup>13</sup> Fls. 18/19.

<sup>14</sup> Fls. 20/22.

<sup>15</sup> “considerando o integral cumprimento das determinações contidas na Deliberação 853/11”.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.484/2011

Data 24/10/2011 Fls.: 26

Rúbrica: f

Processo nº. E-12/020.484/2011

Data de Autuação 24/10/2011

Concessionária CEG

Assunto

Acidente/Incidente – ERT - Escapamento de gás na rua  
causado por terceiros. Av Eptácio Pessoa em frente ao  
nº. 360 – Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, ocorrido em  
22/10/2011.

Sessão Regulatória 20/12/2011

**Serviço Público Estadual**Processo nº. E-12/020.484/2011Data 24/10/2011 Fls.: 27Rúbrica: **Voto**

Trata-se de analisar o acidente/incidente ocorrido na Av. Eptácio Pessoa, e/f ao nº. 360, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ comunicado pela Concessionária a esta AGENERSA através do Fax CEG/AGENERSA – Nº 029/2011<sup>1</sup>, enviado em 22/10/2011.

Do relato dos fatos no Informe de Acidente/Incidente nº 026/2011<sup>2</sup> consta que (i) “Às 11h28min, o CCAU recebeu aviso do técnico de vigilância de rede da CEG, Sr. Alexandre Mota, de que a CEDAE executando obras na Av. Eptácio Pessoa em frente ao número 360 (dentro do Jardim de Alah) havia causado avaria na tubulação de gás”; (ii) “Às 11h50min, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma retro-escavadeira a serviço da firma citada, avariou uma válvula de 75 mm, instalada na rede de 350 mm aço, média pressão, provocando o escapamento de gás”; (iii) “Às 14h00min, foi retirada a válvula avariada e instalado um flange cego de 75 mm sobre o flange onde estava instalada a válvula e concluído o reparo”; (iv) “Às 14h10min foi reaberta a válvula 200 mm e restabelecida a pressão na rede”.

A respeito, a Câmara Técnica de Energia da AGENERSA se manifestou às fls. 09, salientando a observância por parte da CEG quanto aos prazos contratuais e concluindo que “(...) não há culpabilidade da Concessionária no Evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos da manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido.”.

Nesse mesmo sentido pronunciou-se a Procuradoria desta Agência Reguladora, ao afirmar que “(...) a concessionária não teve culpa no acidente, uma vez que restou comprovada a responsabilidade de terceiros no incidente em tela, motivo pelo qual não cabe no presente caso, a aplicação de penalidade à luz do contrato de concessão, observando que a concessionária como já

<sup>1</sup> Fls. 04.<sup>2</sup> Fls. 08.

dito, deve buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos nos termos do enunciado nº. 4 do CODIR da AGENERSA”.

Em sede de razões finais, a CEG junta cópia da correspondência GECONT-187/11<sup>3</sup>, informando seu envio à Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, instruída com planilha de detalhamento dos custos referentes ao reparo efetuado e informa que (i) não pretende propor ação judicial de cobrança em face da responsável pelo incidente; (ii) não acionará o seguro, tendo em vista que o valor do prejuízo é inferior à franquia e (iii) não pleiteará reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em razão dos prejuízos decorrentes do incidente em tela.

Desta forma, e invocando o Enunciado nº. 4 da AGENERSA<sup>4</sup>, sou pela declaração de ausência de responsabilidade da Concessionária no incidente objeto deste feito.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do incidente ocorrido em 22/10/2011, na Av. Epitácio Pessoa, e/f ao número 360, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ;
- Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É o Voto.



**Darcilia Leite**  
Conselheira-Relatora

<sup>3</sup> Datada de 09/11/2011 e acostada às fls. 20/22.

<sup>4</sup> Publicado na Imprensa Oficial em 10/05/2010. ENUNCIADO Nº. 4 – Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexos causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.484/2011  
Data: 24/12/2011 Fls.: 28  
Rúbrica: f